



Meta: Atender 75% das demandas prioritárias de tecnologia da informação e comunicações previstas no PDTIC					
Nome do Indicador	Unidade de Medida	Descrição	Responsável	Frequência de Acompanhamento	Formula de Cálculo
Índice de Atendimento às Demandas Prioritárias de Tecnologia da Informação e Comunicações previstas no PDTIC - IADTIC	Percentual	Medição da quantidade de demandas atendidas conforme priorizadas em PDTI e julgadas viáveis.	DEPTI	Semestral	$IADTIC = \frac{Qtde\ de\ demandas\ prioritárias\ atendidas\ no\ EPTIC}{Total\ de\ demandas\ previstas\ para\ o\ ano\ no\ PDTIC} \times 100$
Meta: 97% da avaliação de satisfação dos serviços de TIC classificados como "ótimo" e "bom"					
Nome do Indicador	Unidade de Medida	Descrição	Responsável	Frequência de Acompanhamento	Formula de Cálculo
Índice de Satisfação do Cliente nos Serviços de TIC - ISAC	Percentual	Apuração do nível de satisfação dos usuários que solicitaram serviços de TIC por intermédio da Central de Serviços.	DEPTI	Mensal	$ISAC = \frac{Qtde\ de\ avaliações\ com\ notas\ "ótimo"\ e\ "bom"}{Total\ das\ avaliações\ realizadas} \times 100$
Meta: Identificar e tratar 97% dos malwares					
Nome do Indicador	Unidade de Medida	Descrição	Responsável	Frequência de Acompanhamento	Formula de Cálculo
Índice de Malwares Identificados e Tratados na Rede Administrativa da Defesa - IMINT	Percentual	Apuração do percentual de ameaças detectadas pelo antivírus das estações de trabalho da rede da Defesa. Os dados são obtidos pelo monitoramento frequente do antivírus atualmente em produção, durante o mês considerado.	DEPTI	Mensal	$IMINT = \frac{Qtde\ de\ malwares\ identificados\ e\ tratados}{Total\ de\ malwares\ identificados\ no\ período} \times 100$

Objetivo Estratégico (OSG 13): Prover a administração central do MD de infraestrutura física adequada às suas condições de trabalho.

Meta: Atender 93% das solicitações de material de consumo e permanente					
Nome do Indicador	Unidade de Medida	Descrição	Responsável	Frequência de Acompanhamento	Formula de Cálculo
Índice de Atendimento de Materiais de Consumo e Permanentes - IAMCP	Percentual	Apuração do percentual de atendimento das demandas de materiais de consumo e permanentes no âmbito da Administração Central do Ministério da Defesa, com vistas à melhoria dos mecanismos de controle de estoque e do planejamento de aquisição, evitando-se o desabastecimento.	DEADI	Trimestral	$IAMP = \frac{Total\ de\ solicitações\ atendidas}{Total\ de\ solicitações\ no\ período} \times 100$
Meta: Atender 93% das ordens de serviços continuados de manutenção predial					
Nome do Indicador	Unidade de Medida	Descrição	Responsável	Frequência de Acompanhamento	Formula de Cálculo
Índice de Prestação de Serviços Continuados de Manutenção Predial da ACMD - IPSCM	Percentual	Apuração do percentual de atendimento das ordens de serviços de manutenção predial abertas no âmbito da Administração central do Ministério da Defesa.	DEADI	Trimestral	$IPSCM = \frac{Qtde\ de\ ordens\ de\ serviços\ atendidas}{Total\ de\ ordens\ de\ serviços\ abertas\ no\ período} \times 100$

Objetivo Estratégico (OSG 14): Fortalecer a gestão orçamentária.

Meta: Regulamentar, no âmbito do MD, as alterações orçamentárias					
Nome do Indicador	Unidade de Medida	Descrição	Responsável	Frequência de Acompanhamento	Formula de Cálculo
Aperfeiçoamento da Gestão Orçamentária - APEGO	Unidade	Verificação do aperfeiçoamento da gestão orçamentária, por meio da elaboração da Instrução Normativa MD que estabelece procedimentos e prazos para solicitação de alterações orçamentárias das suas Unidades.	DEORF	Anual	APEGO = Publicação de Instrução Normativa do Ministério da Defesa sobre alterações orçamentárias
Meta: Atualizar, mensalmente, as informações orçamentárias no Portal do MD na internet					
Nome do Indicador	Unidade de Medida	Descrição	Responsável	Frequência de Acompanhamento	Formula de Cálculo
Acompanhamento da Gestão Orçamentária - ACGO	Unidade	Apuração da quantidade de atualizações das informações sobre o planejamento e a execução orçamentária das Unidades do Ministério da Defesa, disponibilizadas no Portal do MD na internet.	DEORF	Mensal	ACGO = Qtde de atualização das informações orçamentárias no Portal do MD na internet

## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 9, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a V Conferência Nacional Infantojuvenil pelo Meio Ambiente.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e o art. 1º, § 3º, do Decreto de 5 de junho de 2003, e tendo em vista o disposto nos arts. 14 e 15 da Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, e no art. 2º do Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002, resolvem:

Art. 1º Fica convocada a V Conferência Nacional Infantojuvenil pelo Meio Ambiente, com o tema "Vamos Cuidar do Brasil Cuidando das Águas", destinada prioritariamente ao público infantojuvenil de escolas públicas brasileiras, e que será regida por regulamento anexo a esta Portaria.

Art. 2º A Conferência Nacional de que trata esta Portaria será presidida pelo Ministro de Estado da Educação e coordenada pelos Ministérios da Educação e do Meio Ambiente.

Parágrafo único. São etapas obrigatórias da Conferência Nacional as Conferências nas Escolas, as Conferências Estaduais e no Distrito Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO  
Ministro de Estado da Educação

JOSÉ SARNEY FILHO  
Ministro de Estado do Meio Ambiente

#### ANEXO

#### PREÂMBULO CONFERÊNCIA NACIONAL INFANTOJUVENIL PELO MEIO AMBIENTE

A Conferência Nacional Infantojuvenil pelo Meio Ambiente - CNIJMA é um processo pedagógico, dinâmico, de diálogos e encontros, voltado para a valorização da cidadania ambiental nas escolas e comunidades a partir da educação ambiental crítica, participativa, democrática e transformadora.

A V CNIJMA terá como tema Vamos Cuidar do Brasil Cuidando das Águas, constituindo-se em um processo pedagógico que traz a temática Água na dimensão socioambiental, política, econômica entre outras para os diálogos realizados nas escolas e comunidades, por meio de uma construção coletiva de conhecimentos na busca de soluções para os problemas socioambientais, respeitando e valorizando a opinião e o protagonismo juvenil.

A V CNIJMA será realizada em quatro etapas: Conferência na Escola, Conferência Municipal/Regional, Conferência Estadual e Conferência Nacional. As Conferências municipais e ou regionais serão opcionais, dependendo da definição de cada unidade federativa.

#### Capítulo I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Mobilizar a comunidade escolar para realizar processos educativos, por meio da participação social, sobre a dimensão socioambiental da água, com vistas a fortalecer a educação ambiental na educação básica e propiciar atitude responsável e comprometida com as questões locais e globais, e de processos voltados para a melhoria da relação ensino-aprendizagem, de modo a:

I - contribuir para a promoção de um processo permanente de educação ambiental na escola, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental; (Resolução CNE/CP nº 02/2012);

II - mobilizar as escolas para a realização de estudos, pesquisas e projetos escolares relacionados à questão socioambiental da água;

III - promover a participação da comunidade escolar no diálogo das questões relacionadas à temática Água nas políticas públicas de meio ambiente e educação;

IV - estimular a inclusão de propostas de sustentabilidade socioambiental no Projeto Político Pedagógico - PPP da escola;

V - avançar na concepção das escolas como espaços educadores sustentáveis;

VI - estimular a realização de estudos sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, iniciativa do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, para ampliar os conhecimentos e as responsabilidades, especialmente os objetivos 04, 06 e 14;

VII - incentivar as escolas e comunidade a constituírem e dinamizarem as Comissões de Meio Ambiente e Qualidade de Vida na escola - COM-VIDA;

## Capítulo II

### DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A V CNIJMA é promovida pelo Ministério da Educação - MEC por meio da Secretaria de Educação Básica - SEB, em parceria com o Ministério do Meio Ambiente - MMA por meio da Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental - SAIC, como uma ação conjunta do órgão gestor da Política Nacional de Educação Ambiental - PNEA, nos termos do art. 2º, Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002.

Parágrafo único. A coordenação-executiva da V CNIJMA é de responsabilidade da SEB realizada por meio da Coordenação-Geral de Educação Ambiental e Temas Transversais da Educação Básica - CGEAT, que é responsável pela gestão pedagógica e administrativa.

### Seção I

#### DO COMITÊ CONSULTIVO NACIONAL

Art. 3º O Comitê Consultivo Nacional - CCN é composto por instituições de abrangência nacional, com atuação nos estados, nas áreas de educação e meio ambiente.

Art. 4º O Comitê Consultivo Nacional - CCN da V CNIJMA tem como atribuição fortalecer a intersetorialidade dessa ação, apoiando as atividades previstas para a realização, nos termos a seguir:

I - mobilizar os parceiros integrantes de suas entidades, órgãos e redes de articulação, no âmbito de sua atuação nos estados, envolvendo representantes para contribuir nos processos da V CNIJMA;

II - colaborar com o trabalho das comissões organizadoras nos estados e no Distrito Federal;

III - cooperar na realização das conferências escolares, municipais e estaduais;

IV - mobilizar as escolas da rede municipal e estadual de ensino durante o processo da V CNIJMA nos estados e municípios; e

V - discutir e deliberar sobre os casos omissos e controversos relativos à V CNIJMA que não estejam previstos neste Regulamento.

Art. 5º O Comitê Consultivo Nacional - CCN será presidido pelo Coordenador-Geral de Educação Ambiental e Temas Transversais da Educação Básica do MEC.

Parágrafo único. Em sua ausência ou impedimento, o Comitê Consultivo Nacional será presidido pela Diretora do Departamento de Educação Ambiental do MMA.

### Seção II

#### DA COMISSÃO ORGANIZADORA ESTADUAL

Art. 6º As Comissões Organizadoras Estaduais e Distrital - COE são compostas por instituições governamentais e não governamentais que atuam na área de educação, meio ambiente, e diversidade, e serão coordenadas pelas secretarias estaduais de educação.

Art. 7º A COE tem como atribuição:

I - elaborar o Regulamento Estadual e Distrital com os prazos para realização das etapas preparatórias no seu estado, de acordo com o calendário nacional;

II - planejar, organizar e desenvolver o processo da V CNIJMA nos estados e no Distrito Federal, além de acompanhar e avaliar a realização de todas as etapas da Conferência;

III - mobilizar as escolas da rede municipal, estadual e distrital de ensino, incentivando a participarem da V CNIJMA;

IV - organizar e divulgar as informações sobre datas e locais das oficinas de conferência, conferência estadual e distrital;

V - realizar as oficinas de conferência;

VI - articular com instituições e pessoas interessadas em apoiar a Conferência;

VII - criar estratégias de comunicação, divulgação e sensibilização para realização das etapas da V CNIJMA nos estados e no Distrito Federal;

VIII - fazer o registro das etapas municipal/regional e estadual no site da Conferência ([conferenciainfanto.mec.gov.br](http://conferenciainfanto.mec.gov.br)), até o dia 11 de maio de 2018, informando os resultados.

IX - reunir e preparar a delegação de estudantes eleitos durante a etapa estadual e distrital para representar o seu Estado durante a etapa final da Conferência;

X - realizar a fase pós-conferência para a avaliação de todo o processo da V CNIJMA e elaborar o relatório final.

### Capítulo III

#### DO PÚBLICO

Art. 8º A V CNIJMA é voltada para as escolas públicas e privadas, urbanas e rurais, da rede estadual e municipal, assim como escolas de comunidades indígenas, quilombolas e de assentamento rural que dispõem de pelo menos uma turma do ensino fundamental, anos finais, cadastradas no Censo Escolar de 2016 do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP.

Parágrafo único. A adesão ao processo da Conferência é voluntária.

Art. 9º Os estudantes são os protagonistas desse processo e os professores, pais, funcionários, direção e demais integrantes da comunidade escolar devem se envolver e criar condições para a realização da Conferência.

Art. 10. Durante a etapa de Conferência nas escolas todos/as os/as estudantes podem participar sem restrição de faixa etária e série, no entanto, os/a delegados/a e seus suplentes eleitos/a deverão estar cursando os anos finais do ensino fundamental até o período da Conferência Estadual e ter entre 11 e 14 anos no período da etapa final da V CNIJMA.

Parágrafo único. As comunidades indígenas, quilombolas e de assentamentos rurais que possuem apenas escolas do ensino fundamental, anos iniciais, também podem realizar conferências, desde que os estudantes eleitos para as etapas posteriores observem o critério de faixa etária supramencionado.

### Capítulo IV

#### DA REALIZAÇÃO

##### Seção I

#### DO CALENDÁRIO

Art. 11. As etapas da V CNIJMA serão realizadas conforme o calendário abaixo:

I - Fase preparatória:

a) Oficinas de conferências - até março de 2018.

II - Etapas da Conferência:

a) Conferência na escola - até 31 de março de 2018;

b) Conferência municipal/regional - definido por cada Estado;

c) Conferência estadual/distrital - até 09 de maio de 2018;

d) Conferência nacional - 15 a 19 de junho de 2018.

III - Fase Pós-conferência

a) Encontro de avaliação do processo e propostas de continuidade das ações de educação ambiental.

§ 1º A não realização de alguma etapa da conferência prevista no inciso II, em uma ou mais unidades da federação, não constitui impedimento para a realização da Conferência Nacional no prazo previsto.

§ 2º O respeito aos prazos previstos para a realização das Conferências Estaduais e Distrital é condição à participação dos respectivos delegados eleitos na Conferência Nacional.

§ 3º A Coordenação-Executiva Nacional da Conferência poderá acatar recursos relativos à flexibilização dos prazos quando ela julgar necessário e pertinente.

##### Seção II

#### DA OFICINA DE CONFERÊNCIA

Art. 12. As oficinas de conferência consistem em um momento preparatório, de planejamento das conferências nas escolas e de formação dos responsáveis pela condução das atividades. Trata-se de simulações que visam a mobilizar professores, formar instrutores ou facilitadores, aprofundar os conteúdos temáticos e definir conjuntamente os detalhes da Conferência na Escola, propiciando um planejamento cuidadoso do processo de conferência.

Art. 13. Para as oficinas de conferência, as Comissões Organizadoras Estaduais e Distrital - COE devem convidar as comunidades escolares das escolas de ensino fundamental, inclusive de comunidades indígenas, quilombolas e de assentamentos rurais.

Parágrafo único. A COE deve realizar quantas oficinas julgar necessárias, para que a temática e a metodologia da V CNIJMA possam ser apropriadas pelos participantes e vivenciadas na escola.

##### Seção III

#### DA CONFERÊNCIA NA ESCOLA

Art. 14. A realização da Conferência na escola é uma etapa obrigatória para considerar a participação da escola no processo conferencial.

Art. 15. Para realizar a Conferência, as escolas são orientadas por uma sugestão de roteiro que consiste em:

I - constituir uma Comissão de Meio Ambiente e Qualidade de Vida na Escola - COM-Vida para acompanhar a educação ambiental e realizar a Conferência;

II - realizar estudo do tema da Conferência para construir conhecimento, buscando subsídio em variadas fontes;

III - produzir diagnóstico socioambiental da escola, visando reunir dados e informações para conhecer e compreender a realidade local sobre o tema;

IV - mobilizar a comunidade escolar para difundir amplamente a realização da V CNIJMA;

V - elaborar, de forma participativa, projeto de ação da escola relacionado ao tema da V CNIJMA, a partir do diagnóstico e questões priorizadas, destacando as ações prioritárias para resolver problemas de curto, médio e longo prazo;

VI - divulgar amplamente o projeto para a comunidade escolar e realizar a conferência na escola para socializar e qualificar o projeto elaborado;

VII - eleger os estudantes delegados e respectivo suplente para representar a escola nas etapas subsequentes, observando os critérios definidos no art. 17; e

VIII - fazer o registro dessa etapa no site da Conferência ([conferenciainfanto.mec.gov.br](http://conferenciainfanto.mec.gov.br)), até o dia 03 de abril de 2018, anexando imagens da realização do processo.

§ 1º Ficará a critério de cada escola a duração e a programação da etapa local.

§ 2º Os cadastramentos incompletos ou fora do prazo não serão considerados.

Art. 16. A eleição do/a delegado/a da escola deverá ser conduzida de forma democrática e ser feita exclusivamente por seus pares, segundo o princípio "jovem escolhe jovem", ou seja, pelos estudantes, em acordo com o regulamento nacional e estadual, sendo que o/a escolhido/a irá representar a escola nas etapas subsequentes.

§ 1º A eleição deve respeitar os seguintes critérios:

I - estar matriculado em uma turma do ensino fundamental, anos finais, na escola que representará;

II - ter entre 11 e 14 anos na data da Conferência Nacional;

III - ter participado ativamente do projeto de ação que representará a escola durante as Próximas etapas da Conferência.

§ 2º O suplente substituirá o delegado caso haja algum impedimento à sua participação em qualquer das etapas.

§ 3º Escolas localizadas em comunidades indígenas, quilombolas e em assentamentos rurais podem eleger delegados e suplentes que, durante a Conferência Estadual, tenham entre 11 e 14 anos, sem restrição do ano escolar/série em que estejam matriculados.

##### Seção IV

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL/REGIONAL (etapa opcional)

Art. 17. Após a realização das conferências nas escolas, as Comissões Organizadoras Estaduais - COE têm a opção de promover conferências municipais/regionais para:

I - consolidar e aprofundar o tema tratado nas conferências nas escolas;

II - propiciar um espaço de interlocução regional ou municipal;

III - ampliar a participação de um maior número de escolas nas etapas da conferência; e

IV - eleger uma delegação municipal/regional para a etapa estadual da Conferência.

Parágrafo único. A COE que optar por essa etapa deve oferecer apoio técnico para sua efetivação.

Art. 18. Nesta etapa, a metodologia e regulamento deverão ser definidos por cada COE.

Art. 19. Os resultados dessa etapa (projetos escolhidos e dados da delegação) devem ser registrados no site da Conferência ([conferenciainfanto.mec.gov.br](http://conferenciainfanto.mec.gov.br)) antes da Conferência Estadual.

##### Seção V

#### DA CONFERÊNCIA ESTADUAL (etapa obrigatória)

Art. 20. A Conferência Estadual tem por objetivo aprofundar os estudos e diálogos sobre o tema da Conferência a partir da perspectiva estadual, propiciando um espaço de intercâmbio nesta esfera.

§ 1º A Conferência Estadual selecionará um único projeto de ação escolhido do conjunto de propostas das escolas considerando que:

I - o projeto de ação que representará o Estado deve levar em conta os seguintes critérios: inovação, criatividade, viabilidade, consistência, clareza, coerência com o tema da V CNIJMA, responsabilidades, prazos, formas de acompanhamento das ações e avaliação; e

II - a metodologia para a priorização do projeto e eleição dos delegados e suplentes, respeitando-se os critérios acima, é de responsabilidade da COE e deve constar no regulamento estadual.

§ 2º A eleição da delegação estadual deve acontecer de forma democrática, participativa, respeitando os critérios a seguir:

I - todos os estudantes, incluindo os indígenas, quilombolas e de assentamentos rurais, devem participar da eleição da delegação;

II - atender o princípio "jovem escolhe jovem" (os delegados devem ser eleitos por seus pares);

III - garantir o equilíbrio de gênero;

IV - contemplar as redes de ensino que participaram das etapas anteriores;

V - contemplar estudantes das diferentes regiões do Estado;

VI - considerar representantes do campo e da cidade;

VII - considerar a diversidade étnico-racial; e

VIII - considerar a participação de estudantes com deficiência.

§ 3º A quantidade total de delegados varia de acordo com a quantidade de escolas por estado e está especificada no Anexo I. O delegado da escola cujo projeto for eleito para representar o estado na etapa nacional deve necessariamente compor a delegação estadual.

§ 4º A delegação estadual terá mais três vagas que deverão ser preenchidas por estudantes indígenas, quilombolas e de assentamentos rurais, sendo uma vaga para cada segmento e que tenha sido eleito delegado da etapa da escola.

§ 5º Na ausência de participação de qualquer um desses segmentos, a vaga não será transferida para nenhum outro.

Art. 21. A Conferência Estadual terá a metodologia e regulamento definidos pela COE, que deve respeitar o Regulamento Nacional.

Art. 22. Cada delegação deverá ser acompanhada por adultos da COE envolvidos no processo local (professores, técnicos das secretarias e/ou regionais de ensino, entre outros).

Art. 23. Delegados representantes de comunidades indígenas e estudantes com deficiência deverão ser acompanhados individualmente por um professor responsável.